

N. 78

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. Magestade o Imperador, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembée Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de Parnahyba, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica prohibido o jogo de roleta, ou de qualquer outra denominação, salvo havendo prévia licença desta Camara e pagando por ella os direitos municipaes. Os infactores pagarão a multa de 30\$000.

Art. 2.º E' prohibido fazer-se ranchos na Capella de Pirapora, sem preceder alinhamento dado pelo Fiscal, que por elle nada cobra á. Exceptuão-se aquelles que se arrancharem além da circumvisinhança da igreja. Os contraventores pagarão a multa de 10\$000.

Art. 3.º Licenças para botequins na mesma Capella, por occasião da festa 2\$000; os contraventores pagarão a multa de 10\$000.

Art. 4.º Licenças para hotel, na Capella, 20\$000; os contraventores pagarão a multa de 4\$000. Nesta mesma pena incorrerão os de hospedaria.

Art. 5.º Licenças para vender obras de folha, e andar com realejo, 2\$000; os contraventores pagarão a multa de 10\$000.

Art. 6.º Licenças a mascates, 20\$000; os contraventores pagarão a multa de 40\$000; exceptuão-se os domiciliados neste municipio.

Art. 7.º Licenças para vender obras de ouro, pedras, relógios e obras de prata, 20\$000; os contraventores pagarão 60\$000 de multa.

Art. 8.º Ficão sujeitos á multa de 4\$000 os feitores ou inspectores de caminhos de Sacramento, de que trata o art. 22 das Posturas, que não cumprirem com os seus deveres na factura desses caminhos.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpção e façção cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vér.

Carlos Soares de Souza a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

